PROJETO DE LEI Nº _____

Altera a Lei nº 5.872, de 04 de julho de 2008, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, para dispor sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como interessada a vítima de violência doméstica e familiar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei inclui o art. 3º-A na Lei nº 5.872, de 04 de julho de 2008, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, para dispor sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como interessada a vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 2º. Acrescenta o art. 3º-A a Lei nº 5.872, de 04 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Terão prioridade os processos administrativos em tramitação em qualquer órgão ou instância da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, em que figure como interessada a pessoa vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

§1º. A pessoa interessada na obtenção do benefício previsto no caput deste artigo deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo departamento ou secretaria as providências a serem cumpridas.

§2º. A interessada, no momento do requerimento previsto no §1º, deverá anexar cópia do boletim de ocorrência sobre situação de violência doméstica ou familiar.

§3º. Deferido o requerimento, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária, devendo ser preservado o sigilo dos autos para a proteção da interessada."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 26 de julho de 2021.

_____

ALDO CLEMENTE
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, Nobre Vereadores, menciono que o projeto em tela cumpre com as exigências legais, posto que trata de assunto de interesse local, albergado no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 5º, §1º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Natal.

A proposição inclui dispositivos à Lei nº 5.872, de 04 de julho de 2008 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal), para dispor sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figure como interessada a vítima de violência doméstica e familiar.

A importância da matéria se impõe considerando o elevado número de casos de violência doméstica e familiar contra mulher vivenciados no município, em cenário alinhado ao contexto nacional, agravado no âmbito da pandemia da Covid-19, que culminou com o crescimento da violação aos direitos das mulheres.

A presente proposição encontra guarida material já que há uma necessidade de que mulheres que se encontram em vunerabilidade possam ter garantidos tratamentos normativos diversos como mais celeridades nos pleitos administrativos, visando restabelecer a sua dignidade.

Nesse contexto, não há como negar a importância e a oportunidade da proposição (já adotada por outros municípios do País, como Juiz de Fora/MG, Curitiba e o Distrito Federal – Lei nº 6.811/21), que além de estar em perfeita sintonia com os anseios das mulheres do nosso Município, possuindo, desta forma, um grande alcance e inquestionável interesse social, não encontra impedimento de ordem constitucional para sua tramitação e aprovação.

Por todo o exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 26 de julho de 2021.

ALDO CLEMENTE
Vereador - PDT